TC nº 72-002.873.14-71

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Locação de veículos para transporte de pessoas e pequenas cargas. ACOLHIDO. Votação unânime.

289ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 30/11/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 04/SMC/CSMB/2014, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de fevereiro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Contrato 04/SMC/CSMB/2014, ajustado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Facar Log Transportes e Serviços Eireli, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoas e pequenas cargas, com fornecimento de veículos, motorista e combustível, quilometragem livre e com seguro, destinados aos funcionários da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, no valor estimado de R$ 589.193,28 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Na devida instrução, os autos foram analisados pela Coordenadoria VII, que concluiu pela regularidade da Contratação.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal, de igual modo, opinaram pela regularidade do Ajuste.

É o relatório.

VOTO

Diante das manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, acolho o Contrato 04/SMC/CSMB/2014, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.